



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190008
PROCESSO DE DISPENSA Nº 002/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA E A
EMPRESA FENIX.COM – CONTEÚDO E TECNOLOGIA
LTDA – EPP

O Município de PIÇARRA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.620.190/0001-02, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, Nº 682, Centro, Piçarra – Pa, representado por MARCOS ROGÉRIO DE SOUSA CHAGAS, Presidente, portador do CPF nº 802.620.153-15, residente na Rua Pará s/nº, Centro, Piçarra-Pa na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FENIX.COM – CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ: 01.141.809/0001-04, com sede na Rua S-02, nº 622, QD S – 02, LT 06, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, CEP: 74.823-430, representada por EDSON ROQUE PESCONI, inscrito(a) no CPF: 063.067.638-05 com sede na Rua T-36, QD 154, LT 04, Apto 802, Residencial Ipanema VI, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.223-055, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de licença de uso de aplicativo públicos e manutenção mensal na área de contabilidade pública e controle.

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 01.01.2020 findando-se em 31.12.2020.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTO LEGAL

Art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

PIÇARRA - PA, 20 de dezembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.620.190/0001-02
CONTRATANTE

FENIX.COM. CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP
CNPJ: 01.141.809/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Assunto: Aditivo de Prazo

Contrato nº 20190008

Processo: Dispensa de Licitação nº 002-2019

Objeto: Prestação de serviços de licença de uso de aplicativo públicos e manutenção mensal na área de contabilidade pública e controle.

O Contrato de nº 20190008 terá sua vigência expirada em 31 de dezembro de 2019. Tendo em vista, a necessidade de continuidade da prestação de serviços de licença de uso de aplicativo públicos e manutenção mensal na área de contabilidade pública e controle, diante da qualidade dos serviços prestados, da manutenção dos preços, e ainda, no comprometimento dos serviços contratados. Vale constatar que a presente solicitação de aditivo se refere ao período de apenas 12 (doze) meses.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto da entrega dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) A referida empresa presta os serviços com a qualidade esperada, dentro do preço aplicado no mercado e condizentes com a realidade do Município, não havendo razão para suspensão da continuidade do contrato administrativo;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da Prestação de serviços ora citado, podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Piçarra-Pa, 13 de dezembro de 2019.

Raquel Santos Lima
Controle Interno
Portaria 002/2019 CMP

Raquel Santos Lima
Controle Interno
Portaria nº 002/2019 - CMP